



ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLAY

PROJETO DE LEI Nº 489/2026

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em 17 / 06 / 2026
Assessor da Mesa

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
1- À SRC/SAM, para autuar e publicar:
2- ÀS comissões de:
a. CCTE
b. CFAO
c.
d.
EM, 17/06/2026

**Institui a Política Estadual de Estímulo à
Produção e ao Consumo Sustentáveis.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui a seguinte lei:

CAPÍTULO I - Dos conceitos

Art. 1º Institui a Política Estadual de estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, com a finalidade de incentivar a adoção de medidas e práticas de consumo e produção ecológica e economicamente sustentáveis no Estado do Pará.

Art. 2º Para os fins desta Lei se entende por:

I - consumo sustentável: o uso de bens e serviços que atendam às necessidades básicas, proporcionando melhor qualidade de vida, com o menor uso possível de recursos naturais e materiais tóxicos e a menor geração possível de resíduos e emissão de poluentes durante todo o ciclo de vida do produto ou do serviço, de modo a não colocar em risco as necessidades das futuras gerações;

II - produção sustentável: a incorporação, ao longo de todo o ciclo de vida, de bens e serviços das melhores alternativas possíveis para minimizar impactos ambientais e sociais;

III - desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente adequado, de forma a atender às necessidades das presentes gerações, sem comprometer a capacidade das futuras gerações atenderem às suas próprias demandas;

IV - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLAY

V - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

VI - economia criativa: conjunto de habilidades coordenadas para geração de riquezas e criação de empregos, que compreende setores e processos que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico;

VII - serviços ambientais: iniciativas individuais ou coletivas que podem favorecer a manutenção, a recuperação ou o melhoramento dos serviços prestados pelos ecossistemas

VIII - poluidor-pagador: aquele que cause danos ao meio ambiente deve ser responsabilizado pelos custos decorrentes da atividade poluente;

IX - protetor-recebedor: benefícios e compensações por serviços ambientais, em favor daqueles que atuam na defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO II - Da política estadual de estímulo à produção e ao consumo Sustentáveis

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis:

- I - Prevenção e a precaução;
- II - desenvolvimento sustentável;
- III - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- IV - reconhecimento do reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- V - respeito ao meio ambiente;
- VI - poluidor-pagador e protetor-recebedor;
- VII - solidariedade intergeracional;
- VIII - participação popular;
- IX - respeito às diversidades locais e regionais;
- X - direito à informação;
- XI - protagonismo da economia local, comunitária e solidária.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

- I - a erradicação da pobreza;
- II – a segurança alimentar e nutricional;
- III – a equidade ao consumo e ao acesso à energia;
- IV – o acesso à saúde;
- V – o acesso à educação;
- VI – o acesso à cultura;
- VII – a economia criativa;
- VIII – a formalização das relações de trabalho;
- IX – a promoção da inovação e o acesso à tecnologia;
- X - a promoção da justiça socioambiental;
- XI - participação e protagonismo da economia local, comunitária e solidária.
- XII - a promoção de ações voltadas à mitigação da mudança global do clima e seus efeitos e, de adaptação aos efeitos não evitáveis;
- XIII - o incentivo e o reconhecimento das medicinas tradicionais e populares para contribuir para o avanço nessas áreas, haja vista que os saberes e práticas tradicionais apresentam estreita relação com os recursos ambientais e da biodiversidade, bem como, podem possibilitar a inclusão social de povos e comunidades tradicionais no complexo produtivo da saúde.

Art. 5º São objetivos da Política Estadual de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis:

- I – proteger a saúde pública e preservar e melhorar a qualidade ambiental;
- II – criar mecanismos de fomento à produção e ao consumo sustentáveis;
- III – estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - estimular os consumidores a escolher produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis;
- VI – evitar o desperdício e estimular a redução do consumo de água, energia e outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

- VII – promover o incremento de energia renovável e alternativa;
- VIII – promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, por meio da implantação da logística reversa;
- IX – incentivar a indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- X – estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão;
- XI – incentivar a implementação da avaliação do ciclo de vida dos produtos;
- XII – fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;
- XIII – fomentar o reconhecimento e a promoção de práticas social e ambientalmente adequadas pela Administração Pública e pela iniciativa privada;
- XIV – zelar pelo direito à informação;
- XV – incentivar a certificação ambiental;
- XVI – promover a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a produção e o consumo sustentáveis;
- XVII – promover a capacitação técnica continuada na gestão ambiental;
- XVIII – Garantia de proteção ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado
- XIX - dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, a:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
 - c) cooperativas;
 - d) empresas de impacto socioambiental;
 - e) de comunidades e povos tradicionais.

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual para o estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis:

- I – incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- II – o pagamento por serviços ambientais;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY**

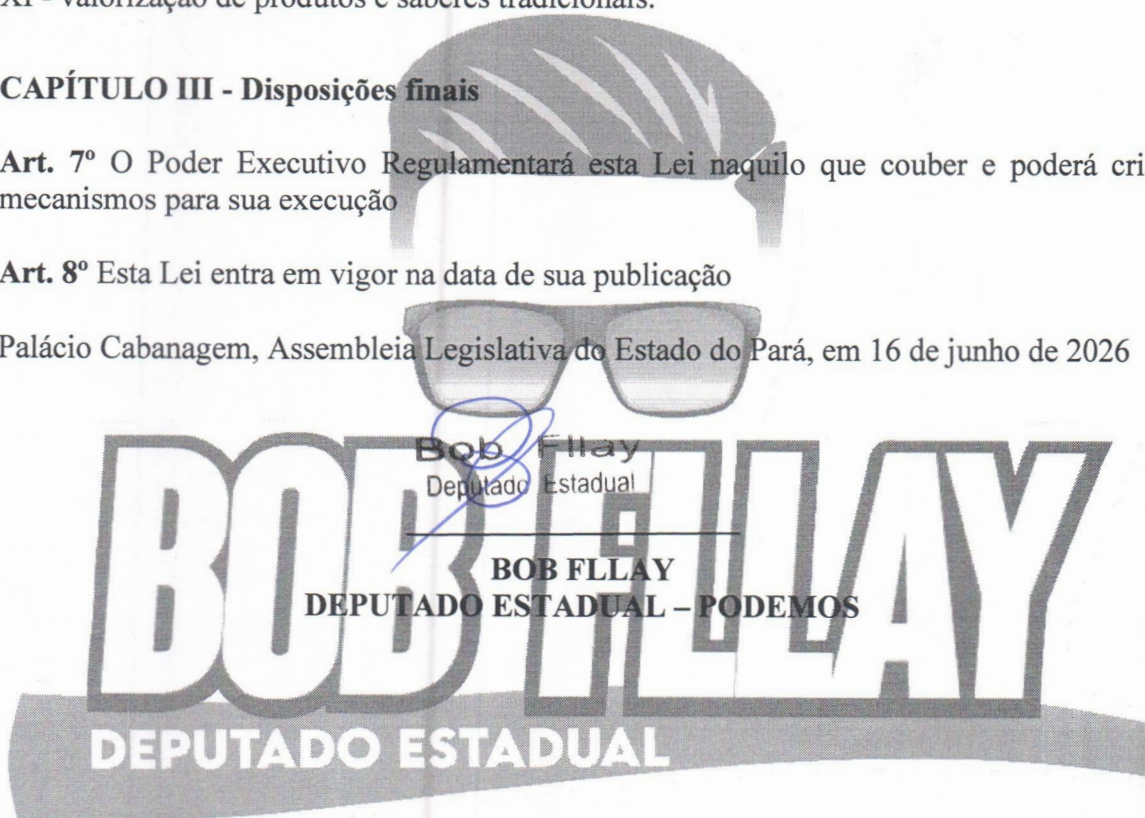
- III – o investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- IV - estímulo à transição energética;
- V - implementação de sistemas de logística reversa;
- VI - promoção de compras públicas sustentáveis;
- VII - promoção de programas setoriais de sustentabilidade;
- VIII - selo estadual de sustentabilidade;
- IX - apoio a redes e arranjos produtivos locais sustentáveis;
- X - mapeamento participativo dos territórios e das cadeias produtivas tradicionais, e
- XI - valorização de produtos e saberes tradicionais.

CAPÍTULO III - Disposições finais

Art. 7º O Poder Executivo Regulamentará esta Lei naquilo que couber e poderá criar mecanismos para sua execução

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Cabanagem, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de junho de 2026





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

JUSTIFICATIVA

Em 2025, no Estado do Pará, foi realizada a 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP30), um encontro global anual onde líderes mundiais, cientistas, organizações não governamentais e representantes da sociedade civil discutem ações para combater as mudanças do clima. Sendo considerado um dos principais eventos do tema no mundo.

Tendo como objetivo a discussão dos esforços dos países em áreas como energias renováveis, biocombustíveis e agricultura de baixo carbono, além de reforçar sua atuação histórica em processos multilaterais, os principais temas discutidos na conferência foram: redução de emissões de gases de efeito estufa, adaptação às mudanças climáticas, financiamento climático para países em desenvolvimento, tecnologias de energia renovável e soluções de baixo carbono, preservação de florestas e biodiversidade, justiça climática e os impactos sociais das mudanças climáticas.

Apesar do debate climático ter estado em foco naquele momento, com a COP, a formulação de políticas de meio ambiente ser pautas abordadas e asseguradas todos os dias, pois os efeitos das mudanças climáticas e ambientais têm impactos globais e estão cada vez mais evidentes em sua gravidade.

Nessa linha, a implementação da formulação de políticas que visem estimular a produção e consumo sustentável apresenta-se como um dos eixos de contenção do modelo de crescimento econômico da sociedade moderna, pautado no consumismo, desperdício e uso desenfreado e inconsequente dos recursos naturais. O modo de consumo e produção atual é baseado em padrões insustentáveis, além de provocarem o agravamento da pobreza e dos desequilíbrios, que atingem especialmente as populações mais vulneráveis socioeconomicamente.

Desta forma, a Política Estadual de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis atua para compatibilizar a necessidade de uso dos recursos naturais com o equilíbrio ambiental, de forma economicamente viável e socialmente justa. Também garantindo o direito das gerações futuras quanto ao uso de tais recursos, ou seja, a busca de formas de consumo que atendam às necessidades contemporâneas, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Cabanagem, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de junho de 2026.


Bob Fllay
Deputado Estadual

BOB FLLAY
DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS